

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000760/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015636/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104070/2020-28
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO DANHONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DE CARREIRA E DOS OCUPANTES DE EMPREGO EM COMISSÃO DO CREA-PR** representados pelo **SINDIFISC-PR**, bem como os **ENGENHEIROS DE CARREIRA E DOS OCUPANTES DE EMPREGO EM COMISSÃO DO CREA-PR** representados pelo **SENGE-PR**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos empregados do CREA-PR atenderá o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96 e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (empregados de carreira e ocupantes de emprego em comissão) vigentes em 31.03.2020, serão reajustados em 01.04.2020 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2019 a 31.03.2020, cujo índice fixado foi de 3,31% (três inteiros vírgula trinta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de recomposição da tabela salarial dos empregados de carreira prevista no plano de cargos e salários vigente, os salários iniciais de todas as classes de 8 horas diárias (faixas 1, 2, 3, 4, 5 e 6), serão acrescidos em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), tendo a devida repercussão nos demais níveis salariais de cada classe. As tabelas salariais de 7, 6, 5 e 4 horas terão reajuste proporcional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

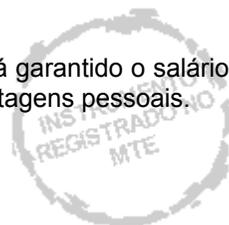
CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo empregado admitido pelo Conselho será garantido o salário inicial da classe do cargo nos termos do plano de cargos e salários vigente, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 05 (cinco) dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente. Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer a substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho a primeira parcela da Gratificação de Natal (13º salário), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

Em razão dos resultados do Conselho obtidos no exercício de 2019, será pago aos empregados que estiverem com o contrato de trabalho ativo com o Crea em abril/2020, os seguintes valores que variam de acordo com a carga horária diária de cada um:

1. R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias;
2. R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias;
3. R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias;
4. R\$ 900,00 (novecentos reais), aos empregados com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberão este valor proporcional (avos por mês) ao tempo efetivo de trabalho naquele exercício, os empregados contratados em 2019 ou que tiveram seus contratos de trabalho suspensos e/ou com alteração de carga horária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que estiverem em licença, o valor será paga somente quando do retorno efetivo às suas funções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração para qualquer efeito;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor será pago em até 30 dias após a assinatura deste ACT.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCORPORADO - ATSI

A presente rubrica não integrará a remuneração dos agentes profissionais do sistema para efeitos do cálculo do salário mínimo profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, conforme opção do empregado, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100 % alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;
4. 70% restaurante e 30% alimentação;
5. 30% restaurante e 70% alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez definida pelo empregado, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, a ser recebido por meio de vale alimentação (VA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá vale transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim declarem nos termos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CREA-PR para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR efetuará o desconto do valor equivalente a 6% (seis por cento) de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregados para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CREA-PR se compromete a realizar os pagamentos retroativos aos empregados que tenham direito comprovado, dos valores mensais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), entre os meses de agosto de 2019 e março de 2020, data em que cessa este benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão analisados os casos de forma individualizada, indentificando nominalmente o empregado e os meses em que possui o direito a receber, haja vista a possibilidade de ter havido migração deste benefício para o vale transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este pagamento fica suspenso em razão dos termos do Mandado de Segurança 50139335420204047000/PR, recebido pelo CREA-PR em 19/03/2020;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da resolução do conflito judicial, os valores serão creditados em parcela única aos empregados em crédito no cartão combustível ou na sua impossibilidade, em pecúnia;

PARÁGRAFO QUARTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento em acomodação individual, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, repassando o valor de R\$ 1,00 (um real) aos integrantes da categoria profissional, a título de contribuição. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado em vias de se aposentar, será facultado a mudança do plano para acomodação coletiva, desde que solicitado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de plano de saúde na área odontológica para prestação de assistência básica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado opte por um plano odontológico de nível superior ao contratado pelo CREA-PR, ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-PR fará o reembolso de despesas devidamente comprovadas com serviços de Creche/Escola ou de Babá, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho, com idade de até 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao CREA-PR até o dia 10 do mês subsequente à despesa. Perderá o direito a receber o reembolso do mês o empregado que não cumprir o prazo de entrega do documento, valor que não se acumulará para meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o reembolso. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício não se acumula com o previsto na Cláusula 20;

PARÁGRAFO QUARTO: Doravante, os pedidos de inclusão de filho para o recebimento deste benefício, resultarão na exclusão do benefício previsto na Cláusula 20;

PARÁGRAFO QUINTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ – EM EXTINÇÃO

Para os empregados que estejam recebendo até em 01/03/2020 os benefícios do Auxílio Creche/Babá, o CREA-PR, mediante a comprovação de despesas com creche/babá, apresentada até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará aos empregados e empregadas, com filhos até 6 (seis) anos e onze meses de idade, o valor de R\$ 547,16 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso o empregado(a) não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em 31/03/2020 o empregado(a) já possuir um segundo filho em idade de recebimento deste benefício, esse valor será acrescido de R\$ 82,07 (oitenta e dois reais e sete centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando esposo/esposa ou companheiro/companheira trabalharem no Conselho apenas um deles fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito aquele que tenha a guarda do(a) filho(a);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício não se acumulará com o previsto nas Cláusulas 19 e 21;

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo o empregado poderá formalizar sua opção pelo benefício previsto na Cláusula 19, o que implicará na renúncia deste benefício e na impossibilidade de requerer futuramente o seu retorno;

PARÁGRAFO QUINTO: Será facultado ainda aos empregados contratados até 31/03/2020, o recebimento deste benefício, desde que o nascimento do filho ocorra até 31/12/2020 e sua inclusão não conflite com as regras da Cláusula 19.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O CREA-PR, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado(a) que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche/Babá para este filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o benefício. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que já recebiam este benefício antes de 01/04/2020, fica mantido o recebimento do valor de R\$ 547,16 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESA COM VACINA GRIPE

O Crea-PR fará o ressarcimento do valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ao empregado que comprovar a aquisição e aplicação da vacina para gripe em estabelecimento devidamente autorizado a comercializar este material/serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão das alterações de preços causadas pela Pandemia decretada no ano de 2020, poderá haver ressarcimento de valores maiores do que o acima estabelecido, desde que no encaminhamento para o reembolso seja comprovado, mediante apresentação de cotação de preços local, de que o valor efetivamente pago esteja de acordo com a realidade de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MUTUA

O CREA-PR manterá, por meio da MUTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, plano de previdência complementar, que será disponibilizado aos empregados que aderirem formalmente, cujas regras constarão do programa a ser elaborado e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o CREA-PR concederá benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado, o CREA-PR fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), tendo como limite o percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os casos onde o percentual de 3% (três por cento) for inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais), fica mantido o valor máximo de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo da contribuição é determinado pela própria Tecnoprev, cujo valor nominal atualmente é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e pode ser alterado a qualquer tempo;

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados ocupantes de cargo gerencial e de facilitador/assessor responsável por setor, o valor base a ser considerado para o cálculo dos 3% (três por cento), será a soma do valor do "Piso Gerencial mais a Gratificação Gerencial" e "Piso de Facilitador mais Gratificação de Facilitador" respectivamente;

PARÁGRAFO QUINTO: A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA-PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades do interior do Estado onde o SINDIFISC não tem representação sindical, o SENGE poderá proceder a homologação das rescisões da categoria, independente do cargo ocupado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo viabilizado um local próximo para realizar a homologação, nos termos da Lei que reforma a CLT o CREA ficará dispensado de homologar em entidade sindical ou DRT, realizando o procedimento diretamente com o RH.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias nos termos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES

O CREA-PR se compromete a promover as alterações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários e demais procedimentos administrativos a fim de alterar o cargo dos empregados da Central de Informações de Agente Administrativo 6h para Agente Administrativo 8h, alterando o salário para o mesmo nível de enquadramento

salarial contido na Tabela Salarial de 8h, mantidos ainda os critérios de promoção e progressão salarial existentes no PCCS do Crea-PR.

Essa alteração visa o atendimento ao princípio da eficiência, já que a função de Atendente da Central de Informações deve passar a compor o rol de funções (gênero) do cargo Agente Administrativo – 8h (espécie), cujo ingresso, permanência ou saída deverá decorrer por ato discricionário do CREA-PR, ou seja, definido pela oportunidade e conveniência da direção da instituição.

Em atendimento à legislação vigente, Anexo II da NR-17, pelo período em que o(a) empregado(a) estiver exercendo a função de Atendente da Central de Informações, sua carga horária será de 06 (seis) horas diárias, respeitados ainda os intervalos previstos na NR e o intervalo diário para descanso de 20 minutos, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ingresso/alteração da função de Atendente da Central de Informações (6h diárias) ou às demais funções do Agente Administrativo (8h diárias) e vice-versa, não resultará em alteração salarial e nem dos critérios de promoção e progressão existentes no PCCS do Crea-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações no contrato de trabalho dos empregados Central de Informações serão realizadas mediante manifestação pessoal em Termo Aditivo, a ser assinado pelo empregado interessado, ratificado pelo CREA-PR e homologado pelo Sindifisc-PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO AO CREA

Em caso de dano causado pelo empregado ao CREA-PR, o desconto será lícito somente após comprovada a culpa ou o dolo do empregado, mediante a instauração do processo administrativo que lhe garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado em veículo do Conselho e havendo seguro vigente, fica estipulado o valor máximo de ressarcimento aquele relativo a franquia estabelecida na apólice de seguro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da

aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA-PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;

b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA-PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL

A pedido do empregado, o Conselho, mediante análise, poderá reduzir a jornada de trabalho com redução proporcional de salário, bem como, do benefício auxílio alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pedido de redução tiver a finalidade de estudos o CREA-PR manterá os valores do benefício do Vale Alimentação/Vale Refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pedido de redução tiver outras finalidades, haverá a redução proporcional também dos valores de Vale Alimentação/Vale Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de redução será realizada mediante ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, assinado pelo empregado pelo CREA-PR e com anuência do respectivo Sindicato.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência imediata.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o sistema de Banco de Horas - BH conforme normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao empregado que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pela correspondente diminuição em outro, de

maneira que não exceda no período de fechamento, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BH terá por finalidade ainda, garantir ao empregado que compense atrasos de horas não trabalhadas em um dia, pelo correspondente acréscimo em outro, de maneira que não exceda o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR manterá um sistema de controle mensal do BH, onde restará demonstrada a quantidade diária de horas creditadas, debitadas e o saldo mensal do BH de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte da gestão do BH, além da disponibilização dos saldos mensais a cada empregado, a atividade dos Gerentes que farão o controle do BH de sua área, determinando o agendamento de folgas individuais, a adequação do início ou término da jornada de trabalho do empregado buscando garantir o equilíbrio o BH de cada empregado (com relação a saldos positivos e negativos), e ainda analisarão as solicitações individuais de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos meses de abril e de outubro ocorrerão os fechamentos dos saldos do BH:

I - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado duas vezes ao ano, uma no mês de abril (com os dados fechados da frequência do mês de março) e a outra no mês de outubro (com os dados fechados da frequência do mês de setembro);

II - Na hipótese do empregado contar com saldo positivo no seu BH, ocorrerá o pagamento do saldo de horas mediante as regras de horas extras estabelecidas neste ACT;

III – Na hipótese do empregado contar com saldo negativo no seu BH, ocorrerá o respectivo desconto em sua folha de pagamento relativo ao saldo de horas;

IV - Diante de excepcionalidade comprovada (questões de saúde de filhos, cônjuges ou familiares em geral), será possibilitado ao empregado requerer à Gerencia do Decop uma maior flexibilização de horários, prazos e dias para compensar saldo negativo do BH. No Plano de Compensação de Horas a ser elaborado pelo empregado, poderão estar previstos horários de trabalho ampliado (das 6h às 21h (sem exceder às 2h extras diárias), inclusive sábados, domingos e feriados), e o prazo poderá ser estendido até o próximo período de fechamento. O requerimento ainda deve ser ratificado por sua gerência imediata, onde deverá ser atestada a questão de possibilidade de acesso/permanência na unidade de trabalho sem gerar prejuízos ao Conselho (questões de segurança, horário de acionamento de alarme da unidade, etc.)

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do seu BH será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo negativo do seu BH será descontado dos créditos rescisórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - AGENTES DE FISCALIZAÇÃO I

Os Agentes de Fiscalização I são empregados que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e por isso não registram a frequência e também não possuem banco de horas relativo a estas atividades. Contudo constata-se a existência de algumas convocações para realização de atividades como: participação em reuniões internas ou externas, representação do Conselho, realização de Palestras, trabalhos em finais de semana ou feriados, deslocamentos intermunicipais realizados fora do horário normal de expediente do CREA-PR (conforme disposto na Cláusula da Jornada Flexibilizada, das 7h30 às 19h, com 1h de intrajornada). Nestes casos, as horas excedentes realizadas comporão o BH dos Agentes de Fiscalização I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao Agente de Fiscalização I que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos termos descritos no caput desta Cláusula, pela correspondente diminuição em outro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os registros do BH do Agente de Fiscalização I deverão ser realizados por meio do preenchimento do RIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais regras e prazos do BH dos Agentes de Fiscalização I seguirão as contidas na Cláusula do Banco de Horas dos demais empregados do CREA-PR no que couber;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CREA-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, fica homologado o atual sistema de controle de frequência utilizados pelo CREA-PR. o sistema próprio disponível no sistema corporativo/intranet;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será computada como jornada de trabalho extraordinária e/ou atraso, apenas quando o somatório diário de alterações de horário ultrapassar 10 minutos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 5 (cinco) minutos do horário contratual, por registro;

PARÁGRAFO QUARTO: Serão computados como horário extraordinário apenas os registros que estejam acompanhados de autorização do responsável no relatório individual de ocorrência – RIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos empregados que possuem registro de frequência e que cumprem 7h (sete horas) ou 8h (oito horas) de trabalho diário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 7h30 e 9h (para os empregados com jornada de 08 (oito) e 07 (sete) horas diárias); Intervalo para o almoço entre 11h30 e 13h30 horas, com intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) e máximo de 2h (duas horas); Horário de saída entre 17h e 19h. Desta forma, fica fixado o horário de trabalho obrigatório das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em áreas ou atividades específicas, como a de Atendimento ao Público das Regionais, mediante formalização específica ao Departamento de Pessoal do CREA-PR, poderá haver uma maior flexibilização do horário de almoço, entre às 11h e 14h, mantendo porém a realização de intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) e o máximo de 2h (duas horas) para almoço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensados do registro do intervalo de almoço os empregados que realizam atividades externas, porém, se dirigem ao Conselho na entrada e na saída do expediente, devendo ser anotado no respectivo relatório de espelho ponto esta observação.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a necessidade do CREA-PR, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação permanente de horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas;

PARÁGRAFO SEXTO: Os registros de frequência realizados fora destes horários, deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) Até dois dias por ano para acompanhamento em consulta médica ou acompanhamento por atestado médico ou internação hospitalar de: cônjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente legal, mediante comprovação;
- b) Até dois dias por ano, para consultas e exames do empregado, mediante comprovação;
- c) Pelas horas efetivamente destinadas ao comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CREA-PR com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada;
- d) Por um dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 4 (quatro) dias para APIP - Ausência Por Interesse Particular, para tratar de assuntos particulares, atrelado à premiação do Programa de Desafios e Meritos que será concluído em 2020, o tempo para utilização destes dias

será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação dos resultados do programa e poderá ser utilizado fracionada em meio período, de acordo com sua jornada de trabalho;

f) Os “dias consecutivos” previstos para as licenças de Casamento e Luto, serão interpretados como “dias consecutivos de trabalho”, sendo que feriados ou dias de final de semana que coincidirem no período não serão contados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle dos dias nos itens "a" e "b" será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle dos dias do item "e" será efetuado por período (meio dia de trabalho), sendo que 1 (um) APIP é igual a 2 (dois) períodos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36

O CREA-PR de acordo com as suas necessidades poderá implantar a jornada de trabalho com revezamento de 12 por 36 horas, desde que a função permita.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do empregado no dia em que prestar exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior ou apresentação de projeto final de curso superior / pós / mestrado / doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a licença paternidade de 05 (cinco) dias, para 20 (vinte) dias, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CREA-PR por solicitação do empregado poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do empregado pelo INSS, o CREA-PR continuará fornecendo os benefícios na sua integralidade, exceto o auxílio transporte e fará o complemento da sua remuneração pelo período de até 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para recebimento da complementação do salário, o empregado deverá formalizar requerimento ao CREA-PR, anexando comprovante do valor recebido do INSS, sendo que os depósitos serão realizados na mesma data prevista para os pagamentos salariais (dia 25 de cada mês).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comprovações dos meses seguintes (valor recebido pelo INSS), devem ser encaminhadas pelo empregado até o dia 18 de cada mês, sob pena de receber o complemento da remuneração somente no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado somente fará jus a novo benefício, após um período de 12 (doze) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR e do SENGE terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por empregado integrante do quadro de pessoal do CREA-PR, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREA-PR concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CREA-PR descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, do SENGE, os valores relativos às mensalidades, mediante carta de autorização do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados aos Sindicatos no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CREA-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,0% (um por cento) no mês de maio/2020, 1,0% (um por cento) no mês de junho /2020 e 1,00% (um por cento) no mês de julho/2020, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CREA-PR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CREA-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CREA-PR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Sindicatos repassarão ao CREA-PR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto e a qual Sindicato será destinado o valor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CREA-PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**OSVALDO DANHONI
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2020 2021 CREA PR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.